

lepar, resolve exonerar, a pedido, por terem acciõs nomeadas para cargo estadual, em virtude de Concurso de provas em que foram aprovadas, as seguintes professoras municipais: Ercilata Jorge de Oliveira e Maria de Lourdes Conceição. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de fevereiro de 1965. a.o) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Risto ou Santos. Secretário, em Comissão.

Secretaria n.º 150. De 25 de fevereiro de 1965. Exonera, a pedido, professoras municipais. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, por terem acciõs nomeadas para cargo estadual, em virtude de aprovação em concursos de provas, as professoras municipais Maria Gleis Fontes de Oliveira e Claudinete Rocha Fontes. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de fevereiro de 1965. a.o) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Risto ou Santos. Secretário, em Comissão.

Secretaria n.º 151. De 25 de fevereiro de 1965. Nomeia Bibliotecária de Prefeitura. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve nomear Antônia Gleidineide de Carvalho, para exercer o cargo de Bibliotecária referência II, do quadro de extramunicipais mensalista do Município, na vaga decorrente de exoneração de Greusa de Oliveira Fontes. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de fevereiro de 1965. a.o) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Risto ou Santos. Secretário, em Comissão.

Secretaria n.º 152. De 25 de fevereiro de 1965. Nomeia datilógrafa de Prefeitura. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve nomear Stamar Viana Santos, para exercer o cargo de datilógrafa padrão D, do quadro permanente do Município, na vaga decorrente de exoneração solicitada por Maria Helene de Oliveira. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de fevereiro de 1965. a.o) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Risto ou Santos. Secretário, em Comissão.

Lei n.º 94. De 26 de fevereiro de 1965. Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de seis aparelhos Transmissor, destinados à montagem de

de uma Estação de Rádio Difusão, pertencente ao Patrimônio de Prefeitura. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faz, saber que a Câmara de Vereadores, desta cidade decretou e em sancionou a seguinte Lei: Art.

1º É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover a venda, pelos meios que julgar mais convenientes aos interesses de municipalidade, de um aparelho Transmissor destinado à montagem de uma Estação de Rádio Difusão, pertencente ao Patrimônio de Prefeitura.

Art. 2º O produto resultante da venda do Transmissor indicado no artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor de sua aquisição, o qual será legalmente emitido na receita de Prefeitura.

Art. 3º A venda do aparelho em questão, baseia-se na falta de recursos próprios de Prefeitura, para realizar a montagem da Estação de Rádio Difusão que pretendia, em face de serviços outros, de caráter imadiável, que está realizando e deseja realizar seguidamente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Feito em Prefeitura Municipal de Lagarto, 26 de fevereiro de 1965. A. R. de Almeida Filho, Prefeito Municipal. Antônio Xisto dos Santos, Secretário, em Comissão."

Transcritos da Resolução nº 14 de 27 de fevereiro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal a majorar o preço das lojas e boxes de Mercado públicos. A Câmara de Vereadores desta cidade resolve: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a majorar o preço das lojas e boxes do Mercado Municipal, até o valor de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000), cuja importância será subdividida proporcionalmente entre os seus respectivos proprietários. Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior, não faz jus, em parte, à vertiginosa elevação de custos dos materiais e obras de obra, que vêm atingir frontalmente a valorização prevista para a execução dos serviços de construção do Mercado, no seu âmbito geral. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a majorar o preço das lojas e boxes do Mercado Municipal, até o valor de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000), cuja importância será subdividida proporcionalmente entre os seus respectivos proprietários. Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior, não faz jus, em parte, à vertiginosa elevação de custos dos materiais e obras de obra, que vêm atingir frontalmente a valorização prevista para a execução dos serviços de construção do Mercado, no seu âmbito geral. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a majorar o preço das lojas e boxes do Mercado Municipal, até o valor de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000), cuja importância será subdividida proporcionalmente entre os seus respectivos proprietários. Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior, não faz jus, em parte, à vertiginosa elevação de custos dos materiais e obras de obra, que vêm atingir frontalmente a valorização prevista para a execução dos serviços de construção do Mercado, no seu âmbito geral. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a majorar o preço das lojas e boxes do Mercado Municipal, até o valor de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000), cuja importância será subdividida proporcionalmente entre os seus respectivos proprietários. Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior, não faz jus, em parte, à vertiginosa elevação de custos dos materiais e obras de obra, que vêm atingir frontalmente a valorização prevista para a execução dos serviços de construção do Mercado, no seu âmbito geral. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a majorar o preço das lojas e boxes do Mercado Municipal, até o valor de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000), cuja importância será subdividida proporcionalmente entre os seus respectivos proprietários. Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior, não faz jus, em parte, à vertiginosa elevação de custos dos materiais e obras de obra, que vêm atingir frontalmente a valorização prevista para a execução dos serviços de construção do Mercado, no seu âmbito geral. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.